



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/42148
RECORRENTE: SIDNEI DE SOUZA SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT AUTO DE INFRAÇÃO: R000396795

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO IARI №

EMENTA: Artigo 218, I do CTB - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Alegação de suposta clonagem. Recurso Conhecido e provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 04/05/2017, na cidade de DIAS DAVILA. Alega que não passou como seu veículo no local indicado, conforme suposto rastreamento anexado pelo recorrente. Suspeita de clonagem de placa e informa que há um processo de investigação no DETRAN, conforme protocolo anexado e que recebe notificações desde 2016. Anexa possível matéria sobre apreensão de um veículo com as mesmas características na cidade de Feira de Santana.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, que embora não comprove com efetividade suas argumentações, anexando um protocolo do DETRAN e uma possível matéria sobre roubo de um veículo de placa policial IVH – 7418 – FORD/FOCUS. O proprietário demonstra o cuidado necessário à boa fé, quando da anexação de fotos do veículo e o protocolo do DETRAN. Em ato discricionário, durante uma pesquisa no sistema DETRAN, foi identificado alteração de placa policial devido a clonagem, na data de 26/04/2018, provando a suposta clonagem.

Outrossim, a informação juntamente com as medidas adotadas pelo recorrente, corroboram com a tese de clonagem do veículo do Recorrente, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000396795 válido determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000396795, pelas razões de direito aqui expostas.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000396795**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de outubro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda A. Cunha - Secretária da JARI